

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI Nº 407, de 30/nov/1.976

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício econômico-financeiro de 1.977.

O cidadão JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Anchieta, para o exercício econômico-financeiro de 1.977, é orçada em Cr\$ 3.860.000,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	Cr\$
1 - Receita Tributária	965.000,00	
2 - Receita Patrimonial.....	5.000,00	
3 - Transferências Correntes.....	1.313.100,00	
4 - Receitas Diversas.....	<u>40.000,00</u>	2.323.100,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1- Operações de Crédito.....	600.000,00	
2- Alienação de Bens Mov e Imov....	60.000,00	
3- Transferências de Capital.....	<u>876.900,00</u>	1.536.900,00
TOTAL GERAL		<u>3.860.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.977, é fixada em Cr\$ 3.860.000,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a especificação constante das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a qual será distribuída pelos seguintes Órgãos e Unidades Orçamentárias:

01 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
0101 Câmara Municipal de Vereadores.....	Cr\$ 50.900,00
02 - <u>CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</u>	
0201 Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 216.500,00
0202 Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 34.100,00
0203 Setor de Serviços Gerais.....	Cr\$ 424.614,00
03 - <u>ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:</u>	
0301 Secretaria de Administração.....	Cr\$ 76.860,00
04 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</u>	
0401 Setor de Ensino Primário.....	Cr\$ 354.100,00
0402 Setor de Cultura.....	Cr\$ 5.000,00
05 - <u>SECRETARIA DE FINANÇAS:</u>	
0501 Setor de Tributação e Fiscalização.....	Cr\$ 95.000,00
0502 Setor de Contabilidade.....	Cr\$ 81.400,00
06 - <u>SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST. SOCIAL:</u>	
0601 Setor de Saúde e Assistência Social.....	Cr\$ 29.000,00
0602 Setor de Saneamento.....	Cr\$ 120.000,00
07 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>	
0701 Serviços de Son, Imagem e Comunicações.....	Cr\$ 80.000,00
0702 Setor de Iluminação Pública.....	Cr\$ 42.100,00
0703 Setor de Ruas e Praças.....	Cr\$ 174.200,00
0704 Setor Rodoviário.....	Cr\$ 1.986.420,00
08 - <u>SECRETARIA DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA</u>	
0801 Setor de Agricultura e Agropecuária.....	Cr\$ 89.366,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.860.000,00

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade pertencente a Categoria Econômica "Despesa Correntes" representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. A Contadoria Geral do Município levará o registro contábil da despesa por rubrica em cada unidade Orçamentária.

Art. 4º - As tabelas explicativas do detalhamento da Despesa serão aprovadas e alteradas por decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício transposições entre itens discriminativos de mesma consignação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, na forma do Art. 67 da Constituição do Brasil, como antecipação da Receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 1.977.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares:

- I - Até o limite de vinte e cinco por cento do Orçamento da Despesa, de conformidade com o Art. 60, inciso Iº da Constituição do Brasil;
- II - A conta de reserva de Contingência, destinada aos atendimentos das despesas correntes ou de Capital, na forma estabelecida no Art. 91, do Decreto da Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 900, de 29 de setembro de 1.969.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação de receita vinculada, na forma estabelecida no inciso II, do Art. 6º da presente lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei a partir de 1º de janeiro de 1.977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 3m 30 de novembro de 1.976.

Jurici Rampanelli - Prefeito Municipal